



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.400^a sessão da 3^a Câmara realizada em 16 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Vítor Rodrigues Pimentel

Procurador do Estado: Leandro Moreira Barra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004243156-86 - Autuado: CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159466-31 (CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 154/156, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.453/25/3^a.

- PTA nº. 01.004233433-33 - Autuado: TOTAL MULT ATA COMER LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160243-38 (TOTAL MULT ATA COMER LTDA - Procurador: THIAGO BACILE) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.457/25/3^a.

- PTA nº. 01.004452159-82 - Autuado: VIANNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159910-08 (VIANNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.458/25/3^a.

- PTA nº. 01.004462567-04 - Autuado: CAMILA MICAELA TORRES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160085-88 (CAMILA MICAELA TORRES LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.459/25/3^a.

- PTA nº. 15.000091710-78 - Autuado: EDNILSON SOARES - Impugnação nº(s): 40.010159057-05 (EDNILSON SOARES - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) e 40.010159058-88 (MARIA D AVILA SOARES - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização nos Anexos 11 e 12 às págs. 835 e 836.

ACÓRDÃO: 25.460/25/3^a.

- PTA nº. 01.004087055-13 - Autuado: SCA AGRONEGOCIOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158674-39 (SCA AGRONEGOCIOS LTDA.) e 40.010158676-84 (JULIO CESAR DAL ZOTT) - Relator: Dimitri Ricas

Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 260, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.455/25/3^a.

- PTA nº. 01.004089118-57 - Autuado: SCA AGRONEGOCIOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158665-13 (SCA AGRONEGOCIOS LTDA.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.456/25/3^a.

- PTA nº. 01.004089227-43 - Autuado: SCA AGRONEGOCIOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158658-60 (SCA AGRONEGOCIOS LTDA.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 603 e, ainda, para excluir do levantamento quantitativo as “contranotas” de numeração 86 a 135, emitidas no mês de julho de 2021, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.454/25/3^a.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

